



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos valores do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Martins-RN para o exercício e legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município de Martins, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os seguintes subsídios mensais dos Agentes Políticos, do Município de Martins, para o exercício e legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, conforme segue:

- I – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o Prefeito;
- II – R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os Secretários Municipais;
- IV – R\$ 6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais) para os Vereadores;

Parágrafo Primeiro. Caso a Receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput do art. 2º desta Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Parágrafo Segundo O recebimento dos subsídios fixados pelos incisos II e IV do *caput* do art. 1º, desta lei, não poderá ser acumulado com aquele decorrente do exercício, em substituição, do cargo de prefeito, sendo que o percebimento em caso de substituição dar-se-á pela proporcionalidade da razão 1/12 avos por mês efetivo do exercício do cargo.

Art. 2º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município de Martins.

Parágrafo Primeiro. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinarão o desconto de $\frac{1}{4}$ no subsídio por Sessão.

Parágrafo Segundo. Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme artigo 1º do Regimento Interno da Câmara.

Art. 3º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 4º. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no §2º deste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, o qual deverá, deverá tomar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 36 da Lei Orgânica do Município de Martins.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, no caso de caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, conforme art. 41 inciso III da Lei Orgânica do município de Martins.


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, aos 20 de junho de 2024.

Mesa Diretora:


Francisco A. de Carvalho
Presidente


Helena Lucia dos Santos
1º Vice-Presidente


Jean Ferreira da Silva
2º Vice-Presidente


Marcos Roberto Vieira
1º Secretário


Maria da Conceição Araújo
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Martins apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo, fixando os subsídios dos Agentes Políticos, deste município para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no inciso V e VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

“Artigo 29

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;*
- b) (...)”*

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, inclusive instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que determinam que a fixação de tais subsídios se faça antes das eleições municipais, conforme Processo do TCE/RN de n.º 002163/2024-TC, de Relatoria da Conselheira Ana Paula de Oliveira Gomes, cujo assunto: ACOMPANHAMENTO DA FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025/2028, enviado à esta Casa Legislativa por meio do Ofício Circular 001/2024 DDP, em anexo ao presente Projeto de Decreto Legislativo.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Outrossim, lembramos que os subsídios ora fixados, somente poderão ser alterados para a legislatura de 2029 a 2032.

Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.

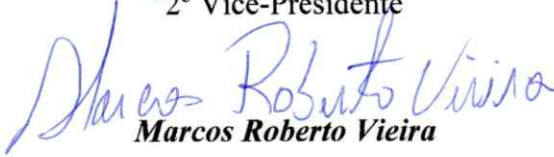
Martins/RN, em 20 de junho de 2024.

Mesa Diretora:


Francisco A. de Carvalho
Presidente


Helena Lucía dos Santos
1º Vice-Presidente


Jean Ferreira da Silva
2º Vice-Presidente


Marcos Roberto Vieira
1º Secretário


Maria da Conceição Araújo
2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS
CNPJ.: 08.393.050/0001/98

Recorte do Ofício Circular 001/2024 DDP oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Processo do TCE de n.º 002163/2024-TC:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Despesa com Pessoal

OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2024 - DDP

Natal/RN, 10 de maio de 2024

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as),
Prefeitos(as) e Presidentes de Câmaras Municipais

Assunto: Remuneração de Agentes Políticos

Ilustríssimos(as) Senhores(as),

Cumprimentando-os(as), esta Diretoria de Despesa com Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, no uso de suas atribuições, registra que encontra-se em andamento a ação fiscalizatória de “ACOMPANHAMENTO DA FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025-2028 (ID. 3.06.2024.042.000)”.

Importante aspecto a mencionar, é de que o valor do subsídio atual dos vereadores do Município de Martins-RN, foi fixado na Lei Municipal de n.º 561/2012 para a legislatura que se iniciou em 1º de janeiro de 2013 e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais foi definido em Projeto de Lei de 30 de junho de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

CNPJ.: 08.393.050/0001/98

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: **Jean Ferreira da Silva**

O relator desta Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal, por meio deste, apresenta seu parecer ao projeto de decreto legislativo, que dispõe sobre a fixação dos valores do subsídio dos Agentes Políticos do Município de Martins-RN.

ANÁLISE: O projeto está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que estabelecem a competência do Poder Legislativo Municipal para fixar os subsídios dos agentes políticos. O projeto respeita os princípios da anterioridade, publicidade, e moralidade administrativa.

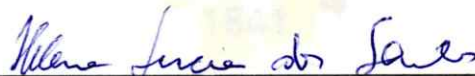
Foi apresentado um estudo de impacto financeiro e jurídico que demonstra a viabilidade econômica da proposta. O reajuste está dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo as finanças municipais nem ultrapassando os limites de despesa com pessoal.

A atualização dos subsídios é necessária, pois para garantir a adequada remuneração dos agentes políticos, valorizando o trabalho desempenhado e atraindo profissionais qualificados para a gestão pública. O reajuste proposto é justo e compatível com as responsabilidades e desafios dos cargos.

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, inclusive instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte que determinam que a fixação de tais subsídios se faça antes das eleições municipais, conforme Processo do TCE/RN de n.º 002163/2024-TC, de Relatoria da Conselheira Ana Paula de Oliveira Gomes, cujo assunto: ACOMPANHAMENTO DA FIXAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA O MANDATO 2025/2028, enviado à esta Casa Legislativa por meio do Ofício Circular 001/2024 DDP, em anexo ao presente Projeto de Decreto Legislativo.


CONCLUSÃO: Com base nas considerações acima, no parecer jurídico e contábil, o relator desta comissão apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo de nº ___/2024.

Câmara Municipal de Martins/RN, 27 de junho 2024.



HELENA LUCIA DOS SANTOS

PRESIDENTA



JEAN FERREIRA DA SILVA

RELATOR



MARCOS ROBERTO VIEIRA

MEMBRO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR E PRESIDENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 A 2028 DA CAMARA MUNICIPAL DE MARTINS -RN

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's 16 e17) no que se refere à parte do presente projeto, sendo o reajuste do subsídio dos vereadores do Município de Martins-RN para legislatura de 2025 a 2028, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Em atendimento o que reza o art. 29 da Constituição Federa, destaca-se:

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

O subsídio mensal dos Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte foi fixado pela Lei 11.315/2022 - Art. 1º

O subsídio mensal dos Deputados Estaduais fica fixado nos seguintes valores:

- I - R\$ 29.469,99, a partir de 1º de janeiro de 2023;
- II - R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023;
- III - R\$ 33.006,39, a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- IV - R\$ 34.774,64, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Assim sendo, a estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência das alterações no subsídio dos vereadores do Município de Martins-RN terá efeito a contar a partir de **janeiro de 2025**.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADOR E PRESIDENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2025 a 2028				
Base de Cálculo de 2023 a 2024 (R\$ 4.800,00)	Valor da folha mensal	Subsídio para o Quadriênio de 2025 a 2028 (R\$ 6.950,00)	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
	Valor da folha mensal	Valor da folha mensal		
Vereador= R\$ 4.800,00	R\$ 38.400,00	R\$ 55.600,00	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
Presidente= R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.950,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
	R\$ 44.400,00	R\$ 62.550,00	R\$ 18.150,00	R\$ 217.800,00

O gasto com folha dos subsídios dos vereadores e Presidente nos exercícios de 2025 a 2028 terá um aumento

anual de 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

Os Recursos utilizados para a cobertura das despesas com folha de pagamento e demais despesas para a manutenção das atividade Legislativas serão provenientes de transferências financeiras recebidas do Poder Executivo a título de Duodécimo (Recursos Ordinários).

No entanto a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara de Martins para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 fixando os subsidio mensal no valor de R\$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais) está abaixo do subsidio do Deputado Estadual, respeitando os limites previstos em Lei.

DEMONSTRATIVO DETALHADO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O demonstrativo detalhado com as expectativasde impacto orçamentário e financeiro no que diz respeito ao reajuste do subsidio dos vereadores do Município de Martins-RN para legislatura de 2025 a 2028, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025. Para realização do cálculo será utilizado como base o aumento em percentual da estimativa da Receita Coonstante na Lei de Diertrizes orçamentarias- LDO para o exercício de2024, considerando um percentual de aumento de 5% de aumento nas receitas para o exercicio de 2025 a 2028.

Exercício	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Duodécimo Mensal	R\$ 119.030,00	R\$ 126.007,00	R\$ 132.307,35	R\$ 138.922,72	R\$ 145.868,85	R\$ 153.162,30
Duodécimo Anual	R\$ 1.428.360,00	R\$ 1.512.084,00	R\$ 1.587.688,20	R\$ 1.667.072,61	R\$ 1.750.426,24	R\$ 1.837.947,55
Previsão de Gasto com Folha de Pagamento – Presidente, Vereadores e demais Servidores	834.285,05	875.999,30	902.392,98	947.512,63	994.888,26	1.044.632,67
Percentual %	58,41	57,93	56,84	56,84	56,84	56,84

Assim sendo, estimo o impacto quadrienal da despesa em cumprimento, ao que dispõe os incisos e parágrafos do artigo 16. Incisol e II da Lei Complementar n º. 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual - LOA.

Martins-RN, 20 de junho de 2024.


Cátia Cristiana de Queiroz Moraes
CRC N° RN-007466/O-2
CPF: 033.874.834-22
Contadora

